

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

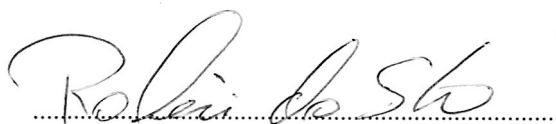
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 040/2013

“ Dispõe sobre alterações da Lei 1.149/1.997, de 20/11/1.997, que trata sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

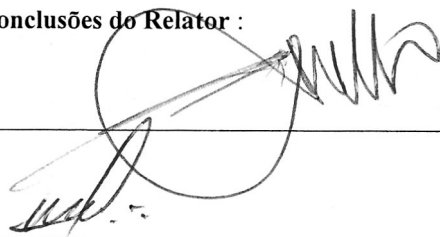
Após analisada a Tabela constante no Projeto com seus devidos valores, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.



Ver . Rodinei da Silva

Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Sebastião Soares Arguelho - **Presidente**

Ver. Hélio Albarello – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 17 de outubro de 2.013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

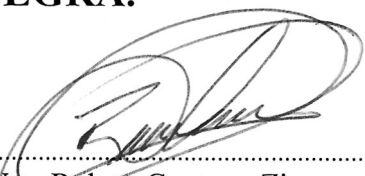
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei 040/2013

“Dispõe sobre alterações da Lei 1149/1997, de 20/11/1997, que trata sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

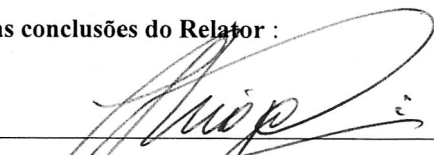
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, , no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

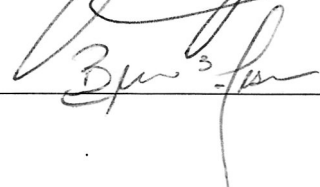


.....
Ver. Robert Gustavo Ziemann

Relator

Pelas conclusões do Relator :





Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Bruno Barros Ossuna - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 17 de outubro de 2.013.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 040/2013

Assunto : Dispõe sobre alterações da Lei 1149 de 20/11/1997, que trata sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

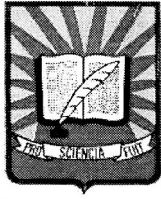
Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 17 de outubro de 2013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 043/2013, de 1º de outubro de 2013.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

Encaminho a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 040/2013, que:

Recebido em 07/10/2013
Guerra

"Dispõe sobre alterações da Lei nº 1.149, de 20 de novembro de 1997, que trata sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual será alterada a Lei nº 1.149/1997, que trata sobre o serviço de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal.

Esclareça-se que as alterações propostas visam adequar a lei municipal às normativas do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), que faz parte do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), padronizando e harmonizando os procedimentos de inspeção de produtos de origem animal para garantir a inocuidade e segurança alimentar.

Desta forma, a adequação da Lei Municipal nº 1.149/1997 aos procedimentos do SUASA/SISBI faz com que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

o Município de Maracaju demonstre ter condições de avaliar a qualidade e a inocuidade dos produtos de origem animal com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 1º de outubro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 040/2013, de 1° de outubro de 2013.

"Dispõe sobre alterações da Lei n° 1.149, de 20 de novembro de 1997, que trata sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1°. O art. 1°, da Lei n° 1.149/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Maracaju, de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, o qual objetiva-se à Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, no âmbito do Município de Maracaju, em conformidade com a Lei Federal n° 1283/1950 e Decreto Federal n° 30691/1952.

Parágrafo Único. Serão submetidos ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, os estabelecimentos que desenvolvam a produção e/ou comércio intra municipal de produtos de origem animal, comestíveis, ou não, que sejam, ou não, adicionados de produtos vegetais, assim entendidos:

- a) estabelecimentos industriais especializados e propriedades rurais com instalações para matança de animais e seu preparo e/ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo humano;
- b) entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e fábricas que o industrializarem;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

c) usinas de beneficiamento de leite, fábricas, postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite e/ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e respectivos entrepostos;

d) entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;

e) entrepostos que, de modo geral, recebem, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal;

f) propriedades rurais.

Art. 2º. O caput do art. 3º, da Lei nº 1.149/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O serviço a que se refere o parágrafo único, do artigo 1º desta Lei, terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal, sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

Art. 3º. O art. 5º, da Lei nº 1.149/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os estabelecimentos referidos nas alíneas "a" a "f", do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ficam obrigados a manter, em seu quadro societário ou de funcionários, profissional habilitado que responderá, solidariamente com o estabelecimento ou empresa, bem como com seus responsáveis legais, pela qualidade dos produtos produzidos, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e/ou distribuídos.

Art. 4º. O art. 7º, da Lei nº 1.149/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 7º. A taxa decorrente do serviço de inspeção e fiscalização das empresas e/ou estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem, transportem e/ou distribuam produtos de origem animal, bem como dos abatedouros de animais, instituída pelo art. 220, da Lei Complementar Municipal nº 009/2001, terá seu valor apurado de acordo com a atividade inspecionada/fiscalizada conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.


Art. 5º. O caput do art. 9º, da Lei nº 1.149/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente poderá:

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se o art. 4º, da Lei nº 1.149, de 20 de novembro de 1997, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



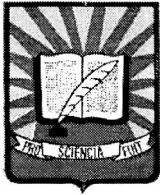
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2013.

TABELA DE VALORES DA TAXA RELATIVA AO SERVIÇO MUNICIPAL DE
INSPEÇÃO SOBRE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

Grupo "A" - Carne	
Abate	
Atividade	Unidade UFM
Abate de Bovinos	0,16/(cabeça)
Abate de Suínos	0,16/(70 kg)
Abate de Aves	0,17/(centena de cabeças ou fração)
Produtos Cárneos	
Atividade	Unidade UFM
Salgados e Dessecados	0,42/(tonelada ou fração)
Salsicharia, Embutidos e Não Embutidos	0,42/(tonelada ou fração)
Conservas	0,42/(tonelada ou fração)
Semi-Conservas	0,42/(tonelada ou fração)
Outros Produtos	0,42/(tonelada ou fração)
Produtos Gordurosos Comestíveis	
Atividade	Unidade UFM
Toucinho	0,42/(tonelada ou fração)
Unto de Banha de Rama	0,42/(tonelada ou fração)
Banha	0,42/(tonelada ou fração)
Gordura Bovina	0,42/(tonelada ou fração)
Gordura de Ave em Rama	0,42/(tonelada ou fração)
Outros Produtos	0,42/(tonelada ou fração)
Produtos Não Comestíveis	
Atividade	Unidade UFM
Farinha	0,42/(tonelada ou fração)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Sebo, Óleo e Graxa Branca	0,42/(tonelada ou fração)
Peles	0,42/(tonelada ou fração)
Outros Produtos	0,42/(tonelada ou fração)

Grupo "B" - Pescado e Derivados	
Atividade	Unidade UFM
Peixe Fresco em Qualquer Processo	0,28/(tonelada ou fração)
Crustáceos Frescos em Qualquer Processo de Conservação	0,42/(tonelada ou fração)
Subprodutos Não Comestíveis	0,14/(tonelada ou fração)

Grupo "C" - Leite e Derivados	
Leite de Consumo	
Atividade	Unidade UFM
Leite Pasteurizado	0,07/(centena de litros ou fração)
Leite Esterilizado	0,07/(centena de litros ou fração)
Leite Aromatizado	0,07/(centena de litros ou fração)
Leite Fermentado	0,07/(centena de litros ou fração)
Leite Gelificado	0,14/(centena de litros ou fração)
Leite Desidratado	
Atividade	Unidade UFM
Leite Concentrado, Evaporado, Condensado e Doce de Leite	0,35/(centena de quilogramas ou fração)
Leite em Pó de Consumo Direto	0,35/(centena de quilogramas ou fração)
Leite em Pó Industrial	0,35/(centena de quilogramas ou fração)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Produtos Lácteos	
Atividade	Unidade UFM
Queijo Minas, Queijo Prato e suas Variedades	0,35/(centena de quilogramas ou fração)
Requeijão ou Ricota	0,35/(centena de quilogramas ou fração)
Outros Queijos	0,35/(centena de quilogramas ou fração)
Manteiga	0,35/(centena de quilogramas ou fração)
Creme de Mesa	0,16/(centena de quilogramas ou fração)
Margarina	0,14/(centena de quilogramas ou fração)
Subprodutos Comestíveis e Não Comestíveis	
Atividade	Unidade UFM
Caseína, Lactose, Leitelho em Pó, Soro de Queijo em Pó	0,14/(centena de quilogramas ou fração)

Grupo "D" - Outros Produtos	
Outros Produtos	
Atividade	Unidade UFM
Ovos de Aves	0,03/(dezena de dúzias ou fração)
Mel e Cera de Abelha e Produtos a Base de Mel de Abelha	0,07/(centena de quilogramas ou fração)